

**第二十条 (紀律紀錄)**

紀律裁定應載於個人資料卡內，該卡得以資訊化處理；紀律裁定副本則載於個人檔案內。

**五、最後規定****第二十一条 (疑問)**

本規章適用時所引致之疑問，由主席以批示解決，並由委員會在有關事實發生後之首次會議進行審議。

澳門司法高等委員會於一九九二年七月二十二日通過

代澳門司法高等委員會主席  
羅德堅  
共和國總檢察長

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**


---

**Despacho n.º 25/SAEF/93**

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, Manuel Pereira, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Despacho n.º 26/SAEF/93**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Comunicação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, pelo chefe da Divisão

Administrativa, Carlos José Castilho Lou, e pelo chefe da secção, Mário Augusto do Rosário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Despacho n.º 27/SAEF/93**

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Economia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, e tendo como vogais a chefe do Departamento de Administração e Finanças, Andrea Areias Pinto de Paula, e o adjunto-técnico principal, Venâncio Xavier, ambos como vogais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Despacho n.º 28/SAEF/93**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela chefe do CAIP, Brenda Cunha e Pires, ou quem a substitua, como presidente, e tendo como vogais Maria Celeste da Graça Cruz e o funcionário a designar pelo chefe, em ordem de serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Despacho n.º 29/SAEF/93**

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo, e o funcionário a designar pelo presidente, em ordem de serviço, como vogais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 17/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 191 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «A2», destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento, (Proc. n.º 1 265.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 88/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354, a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão de jogos, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes com a área de 17 034 m<sup>2</sup>.

2. Na mesma data, a requerente entregou, para apreciação, o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, entendendo, assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização, apresentada pela STDM, traduzia-se na exclusão da área a concessionar do lote «9F» e parte do lote «9B», cujos direitos urbanísticos pretendia ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

4. Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «F» para este efeito, o Gabinete de Planea-

mento Urbano elaborou, então, uma proposta de reformulação dos limites da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos seus lotes «A», «B», «C», «D» e «E», que foi aprovada pelo meu despacho de 22 de Novembro de 1991, exarado na informação daquele Gabinete com a referência n.º 74/GPU/91, de 29 de Outubro.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão do quarteirão 9 e em meados do mesmo mês submeteu os estudos prévios revistos, referentes ao aproveitamento de vários lotes desse quarteirão.

6. A concessão do terreno em apreço respeita ao lote «A2», com a área de 1 191 m<sup>2</sup>, assinalado com as letras «A2» e «B2» na planta n.º 4 065, emitida em 29 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. O seu aproveitamento será efectuado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um «podium» com quatro pisos encimado com uma torre de vinte e quatro pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. Após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância de Stanley Ho, na qualidade de representante legal da STDM, em 15 de Setembro de 1992.

8. A referida minuta não inclui a cláusula referente ao pagamento de «prémio», em virtude de o Território receber o mesmo por via indirecta, integrado nas diversas contrapartidas a que a STDM se obrigou no contrato de concessão dos jogos.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Outubro de 1992, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Janeiro de 1993, assinada pelo seu procurador, Vitor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado, Leonel Alberto Alves, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, ao abrigo da cláu-